



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 16984/2024

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a pesca esportiva na modalidade "pesque e solte" no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Nos termos e limites da legislação pertinente, fica autorizada a prática da pesca esportiva na modalidade "pesque e solte" na represa localizada no Parque Alfredo Werner Nyffeler, no Município de Maringá.

§ 1.º Para a configuração da pesca esportiva fica vedado ao pescador abater, comercializar ou alimentar-se do peixe fígado, devendo restituir o peixe ao seu *habitat* natural imediatamente após a pesca.

§ 2.º Faz-se obrigatório na prática da pesca esportiva o uso de iscas artificiais e anzol sem fígado, visando, a princípio, não machucar o peixe.

Art. 2.º Fica proibida a comercialização dos pescados oriundos da pesca a que se refere o art. 1.º, cabendo ao poder público municipal a efetiva fiscalização dos mercados e das feiras existentes na zona urbana e na zona rural do Município, para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3.º A prática da pesca esportiva na represa do Parque Alfredo Werner Nyffeler observará ainda a premissa da garantia da preservação das espécies de peixes e da fauna que subsiste no local, orientando-se segundo as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

Art. 4.º No âmbito de sua competência comum, compete ao poder público municipal o exercício dos atos de fiscalização visando inibir:

I - a prática da pesca predatória;

II - o não desenvolvimento de projetos e ações de peixamento por parte das associações de pesca esportiva e empresas de piscicultura;

III - o não desenvolvimento de projetos e ações de preservação do meio ambiente, das matas ciliares, das nascentes e de reflorestamento;

IV - a prática de ações que prejudiquem a reprodução das espécies existentes.

Art. 5.º Cabe ao poder público municipal, no âmbito de suas políticas públicas de turismo e de desenvolvimento econômico, fomentar a exploração do potencial turístico e econômico da pesca esportiva, promovendo competições e torneios, entre outros eventos.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com a

iniciativa privada, objetivando implementar projetos de peixamento e ações de limpeza, segurança e manutenção da represa do Parque Alfredo Werner Nyffeler.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de maio de 2024.

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 15/05/2024, às 16:22, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0340483** e o código CRC **16D01696**.
